



**RESOLUÇÃO Nº 043/2011, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.005222/2011-72 e o que ficou decidido em sua 156ª reunião, de 23 de novembro de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º REGULAMENTAR** a transição dos alunos do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia para Bacharelados Específicos em Administração Pública, em Ciências Atuariais, em Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria, do *campus* de Varginha - MG, nos termos do regulamento anexo.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

**Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**24-11-2011**



## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 043/2011 DO CEPE

**Regulamento da transição dos alunos do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia para Bacharelados Específicos em Administração Pública, em Ciências Atuariais, em Ciências Econômicas com ênfase em Controladoria, do Campus Varginha – MG.**

**Art. 1º.** A transição dos alunos do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Economia para os Cursos de Bacharelado em Administração Pública, em Ciências Atuariais e em Ciências Econômicas com ênfase em Controladoria, far-se-á de acordo com as normas ora estabelecidas.

**Art. 2º.** As vagas para os Bacharelados dos Cursos são integralmente reservadas aos egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, que integralizarem os créditos ou unidades curriculares, que tenham cursado e sido aprovado nas unidades curriculares denominadas Diretivas Obrigatórias (DOB'S), da área para a qual deseja ingressar, além do PIEPEX, previstos no Projeto Pedagógico.

**Parágrafo único** - Alunos de outros cursos ou instituições devem ingressar inicialmente no Bacharelado Interdisciplinar.

**Art. 3º.** Para o provimento das vagas, será publicado edital que especificará o número de vagas para cada Curso e definirá os critérios de acordo com o presente Regulamento.

**Art. 4º.** Será permitida a inscrição simultânea do aluno em mais de um curso específico, devendo este, informar a ordem de opção. Porém, o acadêmico só poderá se matricular em um Bacharelado Específico.

**Art. 5º.** Nos Cursos em que for constatada demanda maior do que a oferta de vagas, a classificação dos candidatos dar-se-á pelo CDA – Coeficiente de Desempenho Acadêmico, obtido na totalidade das unidades curriculares cursadas no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia.

**Art. 6º.** Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I- O candidato com o menor número de disciplinas com reprovação;
- II- O candidato de maior idade.

**Art. 7º.** Após a seleção, se houver vagas remanescentes, o edital poderá ser republicado, observando-se para a seleção, os mesmos critérios.

**Art. 8º.** O acadêmico que concluir um bacharelado específico poderá reingressar em outro, concorrendo no edital republicado para as vagas remanescentes, respeitada a regra estabelecida no art. 4º.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia.

**Art. 10.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.